

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA
ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

**A IMPOSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL
DEVIDO ÀS ATUAIS CONDIÇÕES DAS PENITENCIÁRIAS NO
BRASIL**

PEDRO HENRIQUE SILVA ROSA

**CARUARU
2017**

PEDRO HENRIQUE SILVA ROSA

**A IMPOSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL
DEVIDO ÀS ATUAIS CONDIÇÕES DAS PENITENCIÁRIAS NO
BRASIL**

Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para graduação em Direito no Centro Universitário Tabosa de Almeida ASCES/UNITA, orientado pelo Prof. Esp. Marupiraja Ramos Ribas.

CARUARU
2017

RESUMO

A pesquisa aborda a questão da Redução da Maioridade penal, tema tratado pelo Projeto de Emenda Constitucional 171 do ano de 1993 e que atualmente aguarda apreciação do Senado Federal. O trabalho demonstra a impossibilidade de tal medida devido as atuais circunstâncias do sistema penitenciário brasileiro, abordando neste ponto questões como a superlotação e as péssimas condições dos estabelecimentos penitenciários, como também a questão das organizações criminosas formadas dentro do ambiente prisional, sua organização e poder, além é claro de abordar a falha do objetivo ressocializador. É argumentado sobre a influência da mídia sobre o tema, e o sentimento de impunidade da população. Além de expor soluções mais viáveis para o tema tratado. O método utilizado foi o estudo empírico, sendo uma pesquisa bibliográfica descritiva, e baseada em material já publicado, sendo; livros, matérias jornalísticas, dados e estatísticas tanto governamentais quanto de Institutos de pesquisa privados.

Palavras-Chave: Redução; Maioridade Penal; Sistema Penitenciário; Menor; Impossibilidade.

ABSTRACT

The research approaches the issue of the Reduction of Criminal Majority, a topic idealized by the Draft Constitutional Amendment 171 of 1993, which is currently awaiting appreciation of the Federal Senate. This work demonstrates the impossibility of such deliberation due to the current circumstances of the Brazilian penitentiary system, approaching at this point issues such as overcrowding and poor conditions in penitentiary establishments, as well as the question of criminal organizations formed within the prison environment, in addition of broaching, naturally, the failure of the resocialization goal of the penitentiary system. The influence of the media on the subject, and the feeling of impunity of the population were argued. Also, there is an exposing of more viable solutions to the topic discussed. The method used was the empirical study, being a descriptive bibliographical research, based on already published material, such as books, news items, data and statistics both governmental and private research institutes.

Keywords: Reduction; Criminal Majority; Penitentiary System; Minor; Impossibility;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 O Atual Quadro do Sistema Penitenciário	7
1.1 As Organizações Criminosas.....	10
1.2 O Sistema Penitenciário em Números.....	13
2 A Influência Da Mídia No Tema da Redução da Maioridade Penal	14
2.1 Os Principais Casos Midiáticos com o Envolvimento de Jovens em Conflito com a Lei.	16
3 A Proteção Governamental Oferecida ao Menor	20
3.1 A Doutrina da Proteção Integral	21
3.2 As Medidas Socioeducativas.....	22
4 Alternativas à Redução da Maioridade Penal	23
4.1 Projeto de Lei do Senado nº 333/2015.....	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	27

INTRODUÇÃO

É corriqueiro na sociedade brasileira o debate a respeito da redução da maioria penal, casos midiáticos de crimes hediondos ou praticados ou com o envolvimento de menores são o gatilho para que o assunto volte a pauta.

O debate não é restrito apenas à população em geral; alcançando também políticos, juristas, além de formadores de opinião, sejam jornalistas ou artistas que se posicionam contra ou a favor de tal medida.

O assunto é matéria do Projeto de Emenda Constitucional 171 do ano de 1993, que propõe que a maioria penal seja reduzida para dezesseis anos, o mesmo tem a sua apreciação e votação no Congresso Nacional protelada a vários anos, estando assim, sem um posicionamento definitivo.

Atualmente, desde agosto de 2015, encontra-se aguardando apreciação pelo Senado Federal após ter sido aprovada na Câmara dos Deputados.

Cabe, porém, analisar a viabilidade desta redução de maioria penal, dentro de um sistema penitenciário que a vários anos está notoriamente falido, e sem a menor perspectiva de cumprir o objetivo ressocializador.

Por sua vez, os massacres do início do ano de 2017, expuseram para o Brasil e para o mundo, o total caos e perda do controle governamental sobre o Sistema Penitenciário. Massacres estes, ocorridos devido à atuação de organizações criminosas, formadas dentro do próprio sistema prisional e de uma situação de crescimento insustentável do número de prisioneiros, onde nos últimos 17 anos, a população carcerária praticamente triplicou,

Portanto, este artigo passará a tratar desta temática, dando enfoque na atual situação dos estabelecimentos prisionais, comentando a respeito das organizações criminosas e seu poder, falará também da influência da mídia sobre o tema, abordará a proteção oferecida pelo estado ao menor e as medidas socioeducativas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, e também comentará propostas alternativas à Redução da maioria penal, como por exemplo o Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2015.

Em verdade, tratar-se-á com a cautela devida, mas com necessária objetividade, das desvantagens da redução da maioria penal e sua relação com

as condições precárias atuais do sistema carcerário brasileiro.

1 O Atual Quadro do Sistema Penitenciário

Observa-se que o ano de 2017, já iniciou escrevendo um novo capítulo na história da crise do sistema penitenciário brasileiro, quando logo no primeiro dia do ano, em uma rebelião de 17 horas no Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ, localizado em Manaus/AM, 56 detentos foram mortos, além da ocorrência de fuga de 112 outros reeducandos,¹ sendo que algumas horas antes já havia ocorrido uma fuga de outros 72 detentos em outro estabelecimento prisional de Manaus/AM, conhecido por Instituto Penal Antônio Trindade – IPAT.²

O caso fora amplamente divulgado pela imprensa nacional e internacional,³ por ser a maior matança de presos dentro do sistema penitenciário nacional, desde o ocorrido na Casa de Detenção de São Paulo, registrada em 1992; o qual fora intitulado como o Massacre do Carandiru, onde naquele episódio 111 detentos, foram mortos após a intervenção da polícia militar durante uma rebelião no dia 02 de outubro daquele ano.⁴

Tendo o governo federal e o próprio sistema penitenciário brasileiro recebido duras críticas da imprensa e de órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos.

Os episódios de violência em presídios no ano em curso, não se limitaram aos casos acima citados, pois no dia 02 de janeiro do corrente ano, mais quatro presos foram mortos na Unidade Prisional do Puraquequara, também localizada em Manaus/AM.⁵

¹ LIFSITCH, Andreza; HENRIQUES, Camila; ALVES, Jamile. Conheça interior de presídio onde ocorreu massacre com 56 mortes. G1, Amazonas, Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/conheca-interior-de-presidio-onde-ocorreu-massacre-com-56-mortes.html>>. Acesso em: 17, Abril, 2017.

² Rede Amazônica. Polícia faz buscas por 117 foragidos após massacre em cadeia no AM. G1, Amazonas, Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/policia-faz-buscas-por-119-foragidos-apos-massacre-em-cadeia-no-am.html>>. Acesso em: 15, Maio, 2017.

³ Bom dia Brasil. Massacre em presídios do AM é destaque na imprensa internacional. G1, Amazonas, Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/01/massacre-em-presidios-do-am-e-destaque-na-imprensa-internacional.html>>. Acesso em: 17, Abril, 2017.

⁴ CABRAL, Danilo C. Como foi o massacre do Carandiru?. Mundo Estranho, Setembro, 2016. Disponível em: <<http://mundoestranho.abril.com.br/crimes/como-foi-o-massacre-do-carandiru/>>. Acesso em: 17, Abril, 2017.

⁵ Rede Amazônica. Quatro Presos são mortos em presídio na Zona Rural de Manaus. G1, Amazonas, Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/quatro-presos-sao-mortos-em-presidio-na-zona-rural-de-manaus.html>>. Acesso em: 17, Abril, 2017.

Por sua vez, os dramas e tragédias não cessaram, quando no dia 06 de janeiro do corrente ano, apenas 04 dias após a barbárie em Manaus/MA, a Penitenciária Agrícola Monte Cristo, localizada em Boa Vista, capital de Roraima, foi palco de dezenas de mortes, naquele novo massacre de grandes proporções, 33 homens foram mortos e segundo informações da Secretaria de Justiça e Cidadania de Roraima, neste caso, não houve rebelião, tendo os presos executores quebrado os cadeados dos portões que dividiam as alas do presídio e iniciado a matança.⁶

Já no dia 08 de janeiro do corrente ano, na Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, localizada em Manaus/AM, que foi reativada pelo governo local para abrigar presos do COMPAJ, após o massacre, local que meses antes havia sido desativado por conta de suas condições precárias, mais 04 presos foram mortos após uma rebelião.⁷

Por fim no dia 14 de janeiro do corrente ano, ocorreu uma nova rebelião na Penitenciária de Alcaçuz, em Nísia Floresta, considerada Região Metropolitana de Natal/RN, ocorrendo o terceiro grande massacre do ano, com a morte de 26 detentos.⁸ Esta foi a rebelião mais difícil de ser contida; os presos ficaram rebelados por pelo menos oito dias, onde nesse período houve o confronto entre detentos de facções rivais e entre os detentos e a Polícia Militar daquele Estado.⁹

A solução encontrada pelo governo local foi a construção de um muro de contêineres, cada um com 12 metros, que dividiu os pavilhões separando os membros das facções rivais.

A instalação dos contêineres foi uma medida provisória para uma posterior construção de um muro de concreto de 90 metros de extensão e 06 metros de altura.

⁶ LIMA, José A. Ao menos 33 são mortos no maior presídio de Roraima. Carta Capital, Roraima, Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/ao-menos-33-sao-mortos-no-maior-presidio-de-roraima>>. Acesso em: 19, Abril, 2017.

⁷ Rede Amazônica. Rebelião em cadeia pública reativada deixa quatro mortos em Manaus. G1, Amazonas, Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-em-cadeia-publica-deixa-mortos-em-manauas.html>>. Acesso em: 19, Abril, 2017.

⁸ ZAULI, Fernanda; CARVALHO, Fred. Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo. G1, Rio Grande do Norte, Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/rebeliao-mais-violenta-da-historia-do-rn-tem-27-mortos-diz-governo.html>>. Acesso em: 14, Maio, 2017.

⁹ BARBOSA, Anderson; CARVALHO, Fred; MACEDO, Thyago. Com presos novamente nos telhados, Alcaçuz tem 8º dia de motim. G1, Rio Grande do Norte, Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/com-presos-novamente-nos-telhados-alcauz-tem-8-dia-de-motim.html>>. Acesso em: 14, Maio, 2017.

Registrou-se naquela oportunidade, que diversas equipes de forças especiais da Polícia Militar participaram dessa operação.¹⁰

Além dos três principais massacres acima citados, a primeira metade do mês de janeiro de 2017, teve ainda, o registro de outras rebeliões menores em diversas unidades prisionais do país com mais mortes; merecendo ser citadas, a Penitenciária Padrão Romero Nóbrega, localizada em Patos/PB, ocorrida em 04/01/17 com 02 mortos; na Casa de Custódia de Maceió, Maceió/AL, ocorrida em 12/01/17 com também 02 mortos; na Penitenciária de Tupi Paulista, Tupi Paulista/SP, registrada em 12/01/17 com também 02 mortos; no Complexo Penitenciário de Piraquara, Piraquara/PR, onde se registrou 02 mortos e 34 furtivos; na Penitenciária de São Pedro de Alcântara, São Pedro de Alcântara/SC e Penitenciária Industrial de Blumenau, Blumenau/SC, ambas ocorridas em 14/01/17, onde em cada uma, se registrou 01 morto.¹¹

Apenas na metade inicial do mês de janeiro do corrente ano, registrou-se o impressionante número de 133 detentos mortos, todos dentro do sistema prisional e ainda tivemos a fuga de pelo menos 218 detentos no mesmo período.

Essa matança, ocorreu devido a guerra entre facções ou organizações criminosas, que infelizmente são um fruto do nosso precário sistema penitenciário.

Aliás, a fragilidade/precariedade do nosso sistema prisional, tem sido um tema recorrente, noticiado na mídia, levado aos lares de quase todos os brasileiros, de conhecimento/ciência contínua dos juristas, notadamente do órgão do Ministério Público e do próprio Poder Judiciário, entretanto, nenhuma providência ou avanço é constatado para mudança dessa dura, para não dizer trágica realidade.

Interessante frisar, que apesar do apelo midiático, das reclamações recebidas pelo nosso país de organismos internacionais que agem em defesa dos direitos humanos, não se vislumbra a curto prazo, mudança de comportamento da situação carcerária brasileira

¹⁰ BARBOSA, Anderson; ZAULI, Fernanda; CARVALHO, Fred. PM entra em Alcaçuz para erguer muro de contêineres e separar presos. G1, Rio Grande do Norte, Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/pm-entra-em-alcacuz-para-erguer-muro-de-containers-e-separar-presos.html>>. Acesso em: 14, Maio, 2017.

¹¹ Carta Capital. Carnificina em presídios deixou mais de 130 mortos neste ano. Carta Capital, Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/carnificina-em-presidios-deixou-mais-de-130-mortos-neste-ano>>. Acesso: 14, Maio, 2017.

1.1 As Organizações Criminosas

Inegavelmente, é preocupante a atuação de verdadeiras organizações criminosas, surgidas dentro do nosso sistema penitenciário, em diversas cidades do nosso país, com reflexos bastante negativos para a nossa população e infelizmente, trazendo também sérias e catastróficas consequências para a nossa estrutura carcerária.

A preocupante informação, sobre à atuação sistemática e organizada dessas facções criminosas dentro dos estabelecimentos prisionais de nosso país, já fora repassada pelo Ministério Público Federal e já é de conhecimento do judiciário brasileiro, diz respeito.

Segundo as investigações criminais realizadas pela Polícia Judiciária, os massacres na região Norte, foram cometidos por integrantes da facção criminosa, denominada de FDN (Família do Norte) contra associados do PCC (Primeiro Comando da Capital), sendo esta uma organização criminosa, bem conhecida, fundada e que atua principalmente no Estado de São Paulo, mas que atualmente supõe-se estar presente nos presídios de pelo menos 22 estados brasileiros, atualmente considerada a maior e mais organizada facção criminosa do país.

Já as mortes de detentos ocorridas em Alcaçuz, no Rio Grande do Norte, foram cometidas por associados ao PCC, em retaliação às mortes dos membros desta organização no Norte, sendo isto afirmado pelo próprio governador do estado do Rio Grande do Norte, Robinson Faria.¹²

Esses episódios deixam claro que ocorre uma guerra entre as facções criminosas pelo controle dos presídios e conseqüentemente pelo controle e domínio da criminalidade dos locais onde localizam-se os presídios, principalmente do tráfico de substâncias entorpecentes e também assaltos, roubos e desmontes de veículos, sequestros, entre outras atividades criminosas.

No caso específico do Norte a disputa é pelo controle das rotas de tráfico internacional de entorpecentes, as drogas que vem principalmente da Colômbia e da Venezuela entram pelo país por tais rotas e a partir daí vão abastecer a maior parte do mercado brasileiro e sul-americano.

¹² BARBOSA, Anderson; ZAULI, Fernanda; CARVALHO, Fred. PM entra em Alcaçuz para erguer muro de contêineres e separar presos. G1, Rio Grande do Norte, Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/pm-entra-em-alcacuz-para-erguer-muro-de-containers-e-separar-presos.html>>. Acesso em: 14, Maio, 2017.

A FDN agiu apoiada pelo Comando Vermelho, sendo esta, a primeira organização criminosa do país, fundada ainda na época do Regime Militar no estado do Rio Janeiro, e que durante muito tempo foi a maior facção criminosa do país.

Porém perdeu força ao longo dos anos e viu o exponencial crescimento do PCC, que a princípio era seu aliado, mas recentemente passou a ser seu rival e maior concorrente pelo controle do crime organizado.

É notório que há uma disputa entre as duas principais facções, fala-se até em guerra declarada desde o ano de 2016, o motivo seria justamente as alianças que o Comando Vermelho vem fazendo com facções menores regionais, como é o caso da Família do Norte.

As mortes ocorridas no início desse ano não são nada além de uma sequência de massacres que já estavam ocorrendo desde o ano passado na região norte.¹³

Cabe fazer-se um breve relato da história das duas principais organizações criminosas, que atualmente lutam pelo controle dos presídios e do crime organizado.

O Comando Vermelho foi criado no ano de 1979, no presídio Cândido Mendes, em Ilha Grande-RJ, no início era composto de criminosos comuns e de militantes de grupos armados que lutavam contra o regime militar.

Nesta facção criminosa, foram registrados como seus principais fundadores, as pessoas de Willians da Silva Lima, conhecido pelo "Professor", Paulo César Chaves e Eucanã de Azevedo.

O Comando Vermelho ganhou poder logo no início dos anos 80, exatamente com o tráfico de cocaína, colocando o Brasil definitivamente na rota da droga, tanto como ponto de distribuição para a Europa, como também mercado consumidor do produto de baixa qualidade.

Com esse crescimento, logo passaram a adquirir armamento pesado de guerra; pistolas, fuzis, metralhadoras, granadas, armamento antitanque e antiaéreo.

Devido a conflitos internos perdeu poder ao longo dos anos, e hoje sua atuação direta está concentrada basicamente no Rio de Janeiro/RJ, onde seus líderes mais conhecidos são: Luiz Fernando da Costa, conhecido por "Fernandinho Beira-Mar"; Elias Pereira da Silva, conhecido por "Elias Maluco" e Márcio

¹³RIBEIRO, Aline. As duas maiores facções criminosas do Brasil estão em guerra. Época, Outubro, 2016. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/10/duas-maiores-faccoes-criminosas-do-brasil-estao-em-guerra.html>>. Acesso em: 15, Maio, 2017.

Nepomuceno dos Santos, bastante conhecido por “Marcinho VP”¹⁴

O Primeiro Comando da Capital foi criado no ano de 1993, no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté/SP, considerada naquela época, como a prisão mais segura do Estado de São Paulo.

Seus 08 fundadores, eram um time de futebol na prisão, sendo eles: Misael Aparecido da Silva, conhecido por Misa; Wander Eduardo Ferreira, denominado de Eduardo Cara Gorda; o Antônio Carlos Roberto da Paixão, conhecido no mundo criminoso como “Paixão”; Isaías Moreira do Nascimento, identificado como “Isaías Esquisito”; Ademar dos Santos, conhecido por “Dafé”; Antônio Carlos dos Santos, o conhecido por “Bicho Feio”; César Augusto Roris da Silva, o “Cesinha”; e finalmente, José Márcio Felício, este conhecido por “Geleirão”.

No início os fundadores diziam que haviam criado a organização para “combater a opressão dentro do sistema prisional paulista” e “para vingar a morte dos 111 presos” se referindo ao massacre do Carandiru ocorrido no dia 2 de outubro do ano anterior em São Paulo/SP.

Nessa época, tivemos os registros de criminosos perigosos que também se encontravam naquela penitenciária, tais como Marcos Willians Herbas Camacho, conhecido por “Marcola”; e Idemir Carlos Ambrósio, que é conhecido por “Sombra”; que, anos mais tarde, viriam a se tornar os principais líderes da citada facção criminosa, sendo que ambos, a época, estavam confinados em uma cela separada.

Após alguns conflitos internos e trocas de liderança em novembro de 2002, o “Marcola” assumiu em definitivo o comando daquela facção criminosa, após ter deposto “Cesinha” e “Geleirão” da liderança.

Em verdade, o “Marcola”, é considerado até os dias atuais como a principal liderança do PCC. Sendo assim, sob seu comando há registros de que já ocorreram diversos atentados, dentro e fora dos presídios, notadamente no Estado de São Paulo.

O PCC é tão organizado, que possui até um estatuto com regras, onde os seus associados devem cumprir, e a estimativa de uma mensalidade que cada membro deve pagar, para financiar as compras, ou seja, aquisições de armas de fogo e de drogas e também para servir de subsídio das operações da dita facção

¹⁴Folha Online. Organização nasceu do convívio com grupos de combate ao regime militar. Folha Online, Rio de Janeiro, Setembro, 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/traficonorio/faccoes-cv.shtml>>. Acesso em: 15, Maio, 2017.

criminosa.¹⁵

1.2 O Sistema Penitenciário em Números

Diagnosticar os problemas do sistema penitenciário brasileiro, sempre fora um desafio governamental de extrema dificuldade.

Por sua vez, segundo um levantamento do Conselho Nacional de Justiça – CNJ de fevereiro do corrente ano, estimou-se a população carcerária brasileira como sendo de 654.372 (seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e dois) detentos.¹⁶

No último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN em dezembro de 2014, o número de vagas nos presídios era de 371.884 (trezentos e setenta e um mil oitocentos e oitenta e quatro) na época o déficit era de 250.318 (duzentos e cinquenta mil trezentas e dezoito) vagas.¹⁷

Caso se suponha que nenhuma nova vaga tenha sido aberta desde àquela época até os dias atuais, o déficit atual seria de 282.448 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro vagas).

Constam nos dados mais recentes encontrados, sobre a quantidade de jovens internos no Brasil, que no ano de 2013, a população de jovens privados da liberdade, já ultrapassava mais de 23,1 mil, esses números foram divulgados pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada – IPEA e a fonte fora o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, quando a pesquisa apontou ainda que mais da metade dos internos tinham entre 16 e 18 anos, faixa etária visada pela redução da maioridade penal.

Além disso foi dito pela técnica em Planejamento e Pesquisa do IPEA, a senhora Enid Rocha:

Quando vamos olhar, apenas 3,2 mil meninos estão privados de liberdade por delitos relacionados a homicídios, latrocínios, estupro e

¹⁵Folha de S.Paulo. Fação criminosa PCC foi criada em 1993. Folha de São Paulo, São Paulo, Maio, 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u121460.shtml>>. Acesso em: 15, Maio, 2017.

¹⁶Conselho Nacional de Justiça. Levantamento dos Presos Provisórios do País e Plano de Ação dos Tribunais. CNJ, Fevereiro, 2017. Disponível: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84371-levantamento-dos-presos-provisorios-do-pais-e-plano-de-acao-dos-tribunais>>. Acesso em: 16, Maio, 2017.

¹⁷Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento nacional de informações penitenciárias. Ministério da Justiça, Dezembro, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf>. Acesso em: 16, Maio, 2017.

lesão corporal. O restante está privado de liberdade por atos como furto, tráfico de drogas, que não justificaria a severidade da medida.¹⁸

Como não se encontrou dados do número de jovens internos nos últimos quatro anos, farar-se-á alguns cálculos baseados nos últimos dados divulgados, sabendo claro que houve crescimento nestes índices.

Se mais da metade dos 23,1 mil jovens internos no ano de 2013, possuíam de 16 a 18 anos, isso quer dizer que, em números arredondados, 11.550 (onze mil quinhentos e cinquenta), seriam jovens que poderiam ser colocados no sistema carcerário tradicional.

Tomando como referência os dados alarmantes acima mencionados, o déficit de vagas subiria então abruptamente para 293.998 (duzentos e noventa e três mil novecentos e noventa e oito).

Isso sem contar-se todas as prisões provisórias de jovens que seriam feitas a partir da redução, sendo o excessivo número de presos provisórios a principal causa da superlotação das penitenciárias brasileiras, segundo levantamento do CNJ de fevereiro do corrente ano de 2017 o total de presos provisórios é de 221.054 (duzentos e vinte e um mil e cinquenta e quatro)¹⁹

2 A Influência da Mídia no Tema da Redução da Maioridade Penal

No ano de 2015, ou seja, a mais de dois anos atrás, quando a PEC 171 voltava a ser debatida e entrava em votação na Câmara dos Deputados, no Congresso nacional, diversos sites e órgãos da imprensa tradicional divulgaram que a porcentagem dos crimes envolvendo menores em conflito com a lei, era de apenas 1%, sendo estes dados fornecidos pelo Ministério da Justiça.²⁰

¹⁸FORMIGA, Isabella. Brasil tinha 23,1 mil jovens privados de liberdade em 2013, diz Ipea. G1, Brasília, Junho, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/06/brasil-tinha-231-mil-jovens-privados-de-liberdade-em-2013-diz-ipea.html>>. Acesso em: 16, Maio, 2017.

¹⁹Conselho Nacional de Justiça. Levantamento dos Presos Provisórios do País e Plano de Ação dos Tribunais. CNJ, Fevereiro, 2017. Disponível: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84371-levantamento-dos-presos-provisorios-do-pais-e-plano-de-acao-dos-tribunais>>. Acesso em: 16, Maio, 2017.

²⁰Profissão Repórter. Ministério da Justiça diz que somente 1% dos crimes é cometido por menor. G1, Abril, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2015/04/ministerio-da-justica-diz-que-somente-1-dos-crimes-e-cometido-por-menor.html>>. Acesso em: 17, Maio, 2017.

COSTA, Sylvio. Segundo Ministério da Justiça, menores cometem menos de 1% dos crimes no país. Congresso em Foco, Fevereiro, 2014. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/segundo-ministerio-da-justica-menores-cometem-menos-de-1-dos-crimes-no-pais/>>. Acesso em: 17, Maio, 2017.

Essa informação foi divulgada inclusive pelo site do Governo Federal, que afirmou ser de 0,9% a porcentagem de crimes com envolvimento de menores e de 0,5% a porcentagem de crimes de homicídio ou tentativa de homicídio com o envolvimento de menores.²¹

Uma pesquisa do Instituto de Política Econômica Aplicada – IPEA, referente ao mesmo período, apresentou um número mais elevado. A porcentagem de delitos com o envolvimento de menores de idade, seria de pouco menos de 10%, já os crimes contra a vida seriam 8% dos atos infracionais, a pesquisa fora baseada nas denúncias apresentadas pelo Ministério Público em todo o país.

O IPEA avaliou ainda se a mudança na maioria penal, teria algum efeito sobre o aumento de homicídios no Brasil, sendo que a conclusão foi: “Não há nenhum indício disso aqui”.

Por outro lado, o economista Daniel Cerqueira, que divulgou o documento, participou de um seminário promovido pelo IPEA, no Rio de Janeiro/RJ, sobre a redução da maioria penal, onde afirmou categoricamente que a melhor estratégia para diminuir a incidência de crimes é por meio da socialização do indivíduo, e não pela punição.

Afirmou expressamente que “endurecer simplesmente as leis não funciona, o que funciona, basicamente, é educação, é oportunidade para os jovens”.²²

Baseando-se nesses dados, comentários e informações, pode-se afirmar, que mesmo que a porcentagem do IPEA esteja correta, os menores de longe, não são os principais atores da criminalidade no Brasil.

Porém pode-se asseverar que grande parte da população, talvez até a maioria, se questionada sobre o tema se posicionará a favor da Redução.

Dentre diversas causas para este posicionamento, a principal é a exposição pela mídia de casos de crimes de natureza hedionda praticados por jovens em conflito com a lei ou com o envolvimento direto ou indireto destes menores.

Na obra do autor Paulo Rangel é expressado o seguinte pensamento sobre esta questão:

Nesse viés é que as notícias sobre adolescentes infratores são

²¹Portal Brasil. Menores cometem 0,9% dos crimes no Brasil. Brasil.gov, Junho, 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/06/menores-cometem-0-9-dos-crimes-no-brasil>>. Acesso em: 17, Maio, 2017.

²²GANDRA, Alana. Menores respondem por menos de 10% do total de delitos, diz Ipea. EBC, Setembro, 2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/educacao/2015/09/menores-respondem-por-menos-de-10-do-total-de-delitos-diz-ipea>>. Acesso em: 17, Maio, 2017.

divulgadas, diariamente, pela imprensa, criam no imaginário popular a ideia de que o grande problema da criminalidade urbana são os menores infratores que não são punidos, deixando a situação sem controle, mas o Brasil hoje é famoso no mundo por causadas mortes violentas que atingem crianças e adolescentes, isto é, eles são vítimas, e não autores de crimes.

A imprensa escolhe um fato isolado e o trata como se fosse a regra, levando todos a acreditar que sem uma lei nova não haverá controle social da violência, o que, por sua vez, faz o Congresso legislar de forma episódica e casuisticamente, mas nada é por acaso. Tudo é adrede pensado e preparado para incriminar e encarcerar os “indesejáveis da vez”: os adolescentes infratores.²³

Diz ainda o mesmo autor:

Diante da notícia grave de um crime pela imprensa, não há dúvida de que o clamor social que se espalha causa medo nas pessoas e autoriza um discurso estatal de combate ao crime, por meio de leis mais severas. É imediato: saiu a notícia de um fato grave, O Congresso Nacional quer legislar para combater a violência.²⁴

A exposição excessiva e por vezes até sensacionalista desses casos envolvendo a participação desses adolescentes em conflito com a lei, desperta na população os sentimentos de medo e vingança, cabendo a esta pesquisa, fazer cuidadosamente a citação de alguns desses casos, os quais repercutiram com bastante intensidade na mídia nacional.

2.1 Os Principais Casos Midiáticos com o Envolvimento de Jovens em Conflito com a Lei

Vários casos com o envolvimento de menores foram expostos na mídia nos últimos anos, e poderiam ser citados, porém, serão citados aqui apenas quatro casos considerando-os como os mais impactantes, ou seja, relevantes, pelas circunstâncias envolvidas nos mesmos, bem como pelas consequências deles decorrentes e finalmente, porque eles geraram mais comoção e revolta na época em que ocorreram.

Caso Liana e Felipe Caffé:

Eram um jovem casal, que acampavam na zona rural de Embu-Guaçu/SP quando, no dia 01 de novembro de 2003, foram abordados por Roberto Aparecido

²³RANGEL, Paulo. A Redução Da Menor Idade Penal: Avanço ou Retrocesso Social?. São Paulo: Atlas, 2016, p. 64.

²⁴ Id. A Redução Da Menor Idade Penal: Avanço ou Retrocesso Social?. São Paulo: Atlas, 2016, p. 71.

Alves Cardoso, mais conhecido como “Champinha”, que na época tinha apenas 16 anos de idade e Paulo César da Silva Marques, conhecido por “Pernambuco”, o qual era maior de idade.

A intenção inicial dos meliantes era a de assaltar os jovens vítimas, porém, como estavam sem dinheiro, os sequestraram após Liana afirmar ser integrante de uma família considerada rica.

Sabe-se que Felipe foi morto no segundo dia do sequestro, em decorrência de um disparo de arma de fogo efetuado na sua nuca pelo delinquente conhecido por “Pernambuco”, que cumpria ordens do menor, conhecido por “Champinha”.

Ao longo de 05 dias, a outra vítima, Liana foi violentada sexualmente diversas vezes até ser assassinada a facadas pelo menor Roberto (Champinha).

Outros três homens maiores tiveram participação no caso, sendo eles; Antônio Matias de Barros, Antônio Caetano Silva e Aguinaldo Pires.²⁵

Os quatro adultos foram condenados, já o jovem em conflito com a lei o Roberto, conhecido por “Champinha”, em obediência às regras advindas do Estatuto da Criança e do Adolescente, apenas fora encaminhado para a Febem (atual Fundação CASA), a fim de cumprir uma pena de internação limitada ao prazo máximo de três anos.²⁶

Outro caso assustador e de grande repercussão midiática, fora o que João Hélio Fernandes, fora vítima:

No dia 07 de fevereiro de 2007, Rosa Cristina Fernandes dirigia seu veículo, quando fora abordada por cinco assaltantes, entre eles, havia a participação de um jovem em conflito com a lei.

Encontravam-se com ela no veículo, sua filha mais velha e seu filho João Hélio Fernandes, Rosa e a filha desceram do carro e o entregaram aos assaltantes.

Assim que desceu do veículo, Rosa foi soltar João Hélio, que estava sentado no banco traseiro do veículo, João, porém ficou preso ao cinto de segurança e antes que a mãe conseguisse soltá-lo, os criminosos fecharam a porta e arrancaram com o veículo em toda disparada.

O garoto foi arrastado por mais de 7 km, tendo passado por mais de 14 ruas

²⁵Folha Online. Saiba mais sobre o assassinato de Liana e Felipe. Folha de São Paulo, São Paulo, Maio, 2007. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/foha/cotidiano/ult95u134910.shtml>>. Acesso em: 18, Maio, 2017.

²⁶Fantástico. Imagens exclusivas mostram como Champinha vive atualmente. G1, Novembro, 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/11/imagens-exclusivas-mostram-como-champinha-vive-atualmente.html>>. Acesso em: 18, Maio, 2017.

e sete bairros, tendo diversas pessoas presenciado horrorizados aquela cena monstruosa e barbara.

Como não conseguiram se desvencilhar do corpo do menino, os assaltantes abandonaram o veículo e fugiram a pé.²⁷

Os maiores Carlos Eduardo Toledo Lima, 23 anos; Diego Nascimento da Silva, 18 anos; Thiago Abreu Matos, 19 anos; e Carlos Roberto da Silva, 21 anos; foram condenados respectivamente as penas de: 45 anos de reclusão, 44 anos e três meses, 39 anos e 39 anos; pelo crime de latrocínio.

Já o jovem em conflito com a lei, cumpriu a medida socioeducativa de internação apenas até abril de 2011, quando fora a mesma, substituída pela outra medida socioeducativa de liberdade assistida.²⁸

Já no caso envolvendo Victor Hugo Deppman, este aconteceu no dia 09 de abril de 2013, quando o estudante universitário Victor Hugo Deppman chegava ao prédio onde morava, no bairro de Belém Zona leste de São Paulo/SP, quando fora covardemente abordado por um assaltante armado, que exigiu a entrega dos pertences do mesmo.

Victor entregou o celular e quando estava tirando a mochila que carregava nas costas, para entrega-la, fora cruelmente atingido com um disparo de arma de fogo na cabeça.

Victor chegou a ser socorrido, porém não resistiu. As imagens das câmeras de segurança da via pública, mostraram que o jovem vitimado não reagiu à abordagem do delinquente.

O assaltante se entregou à polícia no dia seguinte, na época dos fatos delituosos acima narrados, o mesmo tinha apenas 17 anos e 11 meses de idade, tendo assim o ato infracional sido praticado na terça-feira, dia 09/04/2013, e já na sexta-feira da mesma semana, ou seja, no dia 12/04/2013, ele completou os 18 anos de idade, atingido assim, a maioridade, o que implicaria em tratamento penal, completamente diverso do que recebeu, apenas e tão somente, por se encontrar a poucos dias de penalmente responsável pelos atos violentos, ou seja, criminosos,

²⁷BATISTA, Liz. Caso do menino João Hélio chocou o país. Acervo, Fevereiro, 2017. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo, caso-do-menino-joao-helio-chocou-o-pais,12678,0.htm>>. Acesso em: 19, Maio, 2017.

²⁸UOL Notícias. Após três anos internado, menor envolvido no caso João Hélio ganha liberdade assistida. UOL Notícias, São Paulo, Abril, 2011. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/04/14/apos-tres-anos-internado-menor-envolvido-no-caso-joao-helio-ganha-liberdade-assistida.htm>>. Acesso em: 19, Maio, 2017.

sendo naquela época, tratado cordialmente de um triste jovem em conflito com a lei, que abruptamente e sem respeito pela vida de outrem, acabou com a esperança de um jovem vitimado.²⁹

Finalmente, será historiado, para memória e reflexão desta pesquisa, no enfrentamento da temática, o famoso caso Cinthya Magaly Moutinho de Souza:

Essa senhora de 46 anos de idade, fora vítima no dia 25 de abril de 2013, no seu próprio consultório odontológico, localizado em São Bernardo do Campo/SP, quando este fora invadido por 03 assaltantes; Vitor Miguel de Souza de 24 anos; Jonatas Cassiano de Araújo de 21 anos e um menor de apenas 17 anos de idade.

No local estavam a vítima Cinthya e uma paciente da mesma, ambas foram imobilizadas e a paciente foi vendada.

Naquela oportunidade, os pertences da paciente foram roubados, Cinthya não possuía muito dinheiro no local, então forneceu o cartão bancário e a senha para os assaltantes.

Ocorre que, um dos adultos fora realizar o saque bancário, enquanto o outro adulto e o adolescente em conflito com a lei, permaneceram no local. Neste meio tempo, o menor encharcou a roupa da dentista com álcool e quando o comparsa ligou e informou que havia conseguido sacar apenas R\$ 30,00 (trinta reais) da conta bancária da vítima, o menor irritado ateou fogo em Cinthya, que acabou morrendo carbonizada.³⁰

Na ocasião, a Delegada que interrogou os suspeitos, Elisabete Sato, ora Diretora do DHPP (Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa), afirmou que o menor confessou a prática do delito, que resultou em um ato infracional.

Disse ainda à autoridade policial, que ele assumiu ter torturado a vítima antes de efetivamente incendiá-la, após encharcá-la com álcool, ele ficava aproximando e afastando a chama do isqueiro da dentista.³¹

²⁹RODRIGUES, Gerson. Depois de matar estudante de 19 anos, menor se entrega à Justiça. Folha VP Online, Abril, 2013. Disponível em: <http://www.folhavp.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1344:depois-de-matar-estudante-de-19-anos-menor-se-entrega-a-justica&catid=45:casos-de-policia&Itemid=124>. Acesso em: 19, Maio, 2017.

³⁰MELO, Débora. Assaltante que ateou fogo em dentista é menor de idade, diz delegada. UOL Notícias, São Paulo, Abril, 2015. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/04/27/assaltante-que-ateou-fogo-em-dentista-e-menor-de-idade-diz-delegada.htm>>. Acesso em: 19, Maio, 2017.

³¹CECÍLIO, Filippo. Menor "Ficou brincando com isqueiro" antes de queimar dentista, diz delegada. R7, São Paulo, Abril, 2013. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/menor-ficou-brincando->

Esses casos por si só, já são bem impactantes e causam revolta e comoção à população. Mas se somarmos à gravidade dos casos à exposição excessiva e a abordagem sensacionalista feita por alguns apresentadores de programas policiais tanto de âmbito regional como nacional, tudo isso, leva a um sentimento de revolta ainda maior da população e também a sensação de impunidade.

Em casos como os acima citados, até autoridades do mundo jurídico passam a cogitar e defender a redução da maioria penal.

Cabe, porém, salientar que tais casos, são exceções aos crimes que normalmente são praticados por menores, e que uma redução baseada nas condutas de uma pequena minoria, certamente puniria com o cárcere tradicional e falido, como é em nosso sistema penitenciário nacional, uma imensa maioria apreendida por delitos como: tráfico de drogas, roubo simples, furto simples, furto qualificado, porte/posse ilegal de arma de fogo, posse de drogas para consumo pessoal, fraudes, e crimes leves; sendo estas, as infrações mais cometidas por menores de idade no Brasil, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça.³²

3 A Proteção Governamental Oferecida ao Menor

A constituição da República de 1988 foi um marco também para os direitos infanto-juvenis em nosso país. A partir dela, nosso ordenamento jurídico passou a adotar a Doutrina da Proteção integral em detrimento da Doutrina da Situação Irregular.

Na Doutrina da Situação irregular, o menor só era considerado sujeito de direito quando se encontrava em alguma situação descrita pela lei como irregular. Desta forma, os demais menores, que não se encontrassem nesta situação irregular, não possuíam o respaldo legal de sujeito de direito.

Já a Doutrina da Proteção Integral é regida basicamente por 3 princípios:

1. Criança e adolescente como sujeitos de direito. Deixam de ser objetos passivos para se tornarem titulares de direitos.
2. Destinatários de absoluta prioridade.

com-isqueiro-antes-de-queimar-dentista-diz-delegada-28042013>. Acesso em: 19, Maio, 2017.

³²BRETAS, Valéria. Os crimes mais cometidos por adolescentes no Brasil. EXAME, Dezembro, 2016. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/os-crimes-mais-cometidos-por-adolescentes-no-brasil/>>. Acesso em: 21, Maio, 2017.

3. Respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento³³

Cabe a este artigo fazer uma exposição mais aprofundada da Doutrina da proteção integral.

3.1 A Doutrina da Proteção Integral

A Doutrina da Proteção integral encontra-se estabelecida em nossa legislação nos artigos 227 e 228 da Constituição de 1988.

O artigo 227 estabelece as obrigações do estado, da família e da sociedade para com as crianças, adolescentes e jovens; descreve quais são os principais direitos dos mesmos; trata da proteção especial devida aos menores; e descreve quais medidas e programas devem ser implementados pelo Estado para garantir a aplicação dos requisitos anteriormente citados. Foi baseado no artigo 227 que se criou a Lei nº 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Já o artigo 228 diz: “ *São Penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.* ” Sendo o ECA esta legislação.

Sobre a Doutrina da Proteção integral diz o Curso de Direito da Criança e do Adolescente de coordenação da professora Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel:

{...} sai de cena a Doutrina da Situação Irregular, de caráter filantrópico e assistencial, com gestão centralizadora do Poder Judiciário, a quem cabia a execução de qualquer medida referente aos menores que integravam o binômio abandono-delinquência.

Em seu lugar, implanta-se a Doutrina da Proteção Integral, com caráter de política pública. Crianças e adolescentes deixam de ser objeto de proteção assistencial e passam a titulares de direitos subjetivos. Para assegurá-los é estabelecido um sistema de garantia de direitos que se materializa no Município, a quem cabe estabelecer a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como, numa cogestão com a sociedade civil, executá-la.

Trata-se de um novo modelo, universal, democrático e participativo, no qual família sociedade e estado são partícipes e cogestores do sistema de garantias que não se restringe à infância e juventude pobres, protagonistas da doutrina da situação irregular, mas sim a todas as crianças e adolescentes, pobres ou ricos, lesados em seus direitos fundamentais de pessoas em desenvolvimento.

³³FERREIRA, Luís, A. M.; DÓI, Cristina, T. A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas (Comentários ao art. 143 do ECA). Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1222>>. Acesso em: 21, Maio, 2017.

Novos atores entram em cena: a comunidade local, por meio dos Conselhos Municipal e Tutelar; a sociedade civil através dos organismos não governamentais que integram a rede de atendimento; a família, cumprindo os deveres inerentes do poder familiar; o Judiciário, exercendo precipuamente a função judicante; o Ministério Público, como um grande agente garantidor de toda a rede, fiscalizando seu funcionamento, exigindo resultados, assegurando o respeito prioritário aos direitos fundamentais infantojuvenis estabelecidos na Lei Maior; sem esquecer da Defensoria Pública, os advogados, os comissários e os serviços auxiliares, através das equipes interprofissionais imprescindíveis ao cotidiano das varas da infância e juventude.³⁴

É a Doutrina da proteção integral que estabelece todos os direitos dos menores de idade, dentre eles, o mais relevante de ser apontado na presente pesquisa é o que fala o artigo 228 CR/88, tratando-se da inimputabilidade e o tratamento diferenciado em legislação especial dado aos jovens em conflito com a lei.

Sendo esta legislação o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069 de 1990, e sendo o tratamento diferenciado as medidas socioeducativas.

3.2 As Medidas Socioeducativas

Previstas no capítulo IV, do artigo 112 até o artigo 125, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são divididas em seis espécies: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

Diz o § 1º do artigo 112 do ECA: *A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.*

As palavras de Wilson Donizeti Liberati sobre o tema são elucidativas:

A medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógico-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada independente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, que tem finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou

³⁴CARNEIRO, Rosa M. X. G. et al. Curso de Direito da Criança e do Adolescente. 8. ed. rev. e atualizado. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 51.

a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do estado à prática do ato infracional praticado.³⁵

Nesse sentido diz também o Curso de Direito da Criança e do Adolescente de coordenação da professora Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel:

Além do caráter pedagógico, que visa à reintegração do jovem em conflito com a lei na vida social, as medidas socioeducativas possuem outro, o sancionatório, em resposta à sociedade pela lesão decorrente da conduta típica praticada. Destarte, fica evidente sua natureza híbrida, vez que composta de dois elementos que se conjugam para alcançar os propósitos de reeducação e de adimplência social do jovem.³⁶

Nossas leis infantojuvenis são consideradas uma das mais avançadas no mundo, servindo inclusive de modelo para legislações da mesma matéria em outros países.

A redução da maioridade penal seria um grande retrocesso e iria de encontro a ideologia construída até hoje por nosso ordenamento jurídico.

As medidas socioeducativas se devidamente e corretamente aplicadas são a melhor alternativa, para punição/reeducação da imensa maioria dos jovens em conflito com a lei. Que na maioria das vezes só enveredam por esse caminho por não terem recebido a devida orientação no ambiente familiar e social de sua convivência, muitas vezes também não recebendo uma educação de qualidade, e então sem perspectiva vê na prática de delitos a solução mais fácil para obter vantagens.

Cabe então ao Estado dar uma nova perspectiva a esse jovem, o orientando, o ressocializando, lhe dando a oportunidade de obter o crescimento longe do mudo do crime, e dessa forma cumprindo o que adota com a Doutrina da Proteção Integral.

4 Alternativas à Redução da Maioridade Penal

Cabe, porém, observar que em alguns casos o fato de ser menor de idade é usado tanto pelos próprios jovens em conflito com a lei, como também pelo crime organizado, como forma de impunibilidade.

³⁵LIBERATI, Wilson D. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 9. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 102.

³⁶Id. Curso de Direito da Criança e do Adolescente. 8. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 1049.

Se nenhuma providência for tomada, isso pode gradativamente ser cada vez mais usado, jovens como soldados do crime organizado, ou até mesmo como chefes para aqueles que desde cedo já foram iniciados nessa vida.

Desta forma, uma sociedade com sensação de impunidade cada vez maior, clamaria pela redução.

Existe, porém, uma proposta de lei, alternativa à redução da maioria penal, que apresenta maior rigor no caráter sancionatório das medidas socioeducativas, naturalmente para aqueles jovens que tenham cometido um ato infracional mais gravoso.

4.1 Projeto de Lei do Senado nº 333/2015

De autoria do Senador José Serra, e já aprovado no plenário do Senado Federal, estando atualmente aguardando apreciação na câmara dos deputados.

Esse projeto de lei tem por objetivo a alteração de 3 dispositivos; o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal; a Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei nº 12.594/2012, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.³⁷

A proposta é de que o tempo de internação para aquele jovem que tenha cometido, mediante violência ou grave ameaça, conduta considerada de crime hediondo, seja de até 10 anos em contraposição aos no máximo 3 atuais.

A punição se estenderia ainda aos jovens de 18 a 26 anos que praticaram condutas gravosas quando ainda eram menores. Em tais casos eles também ficariam até 10 anos internos e cumpririam a medida socioeducativa em estabelecimento específico ou em uma ala isolada dos demais internos³⁸

Além do anteriormente citado ainda se prevê:

O projeto inclui o defensor público do adolescente em todas as fases do procedimento de apuração do ato infracional. Também assegura o acesso à aprendizagem e ao trabalho para o adolescente privado

³⁷BRASIL, Senado. Projeto de Lei do Senado nº 333 de 2015. Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE). Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121572>>. Acesso em: 23, Maio, 2017.

³⁸Agência Senado. Senado Amplia para até dez anos internação de jovem infrator. Último Segundo, Julho, 2015. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2015-07-15/senado-agrava-pena-para-menores-infratores.html>>. Acesso em: 23, Maio, 2017.

de liberdade e determina que haverá necessidade de autorização judicial para o trabalho externo, em regime especial de atendimento socioeducativo.

A proposta assegura prioridade na tramitação de inquéritos policiais e ações penais, bem como na execução de quaisquer atos e diligências policiais e judiciais em que criança ou adolescente for vítima de homicídio. Modifica ainda o CP para até dobrar a pena de quem cometer crimes acompanhado de menor de 18 anos ou induzi-lo à prática.

O substitutivo altera ainda a lei de drogas (11.343/05) ao prever a aplicação de pena até o dobro, quando a prática de crimes envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação.

Punição mais rigorosa também foi prevista àqueles que corromperem ou facilitarem a corrupção de menores de 18 anos. Nessa hipótese, a pena a ser aplicada vai variar de 3 a 8 anos de reclusão, podendo até ser dobrada em caso de crime hediondo.³⁹

Caso aprovado, esse projeto apresentará uma alternativa bem mais lúcida de sanção do que a redução da maioria penal, para aqueles jovens que tenham cometido condutas consideradas hediondas.

Desta forma a sociedade teria uma resposta para sua demanda e ao mesmo tempo aplicar-se-ia uma solução bem mais ressocializadora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se conclui, baseado no exposto na presente pesquisa, é que a redução da maioria penal não é a melhor solução para o problema do jovem em conflito com a lei.

O Sistema Penitenciário Brasileiro está notoriamente falido, além de poder-se afirmar estar sob grande influência de facções criminosas, o mesmo já não cumpre o objetivo ressocializador com os adultos que lá estão, tão pouco cumpriria com os menores neste atual modelo de gestão.

Colocados em tal ambiente os jovens em conflito com a lei, como forma de garantir a própria proteção em um meio perigoso, seriam facilmente aliciados por membros destas facções criminosas, isso só aumentaria ainda mais o poder e o

³⁹Migalhas. Senado aprova aumento do tempo de internação para jovens infratores. MIGALHAS, Julho, 2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI223493,21048-Senado+aprova+aumento+do+tempo+de+internacao+para+jovens+infratores>>. Acesso em: 23, Maio, 2017.

número de “soldados” das mesmas.

Quando saídos de lá, ao invés de ressocializados, os jovens muito provavelmente estariam mais revoltados e com mais experiência e conhecimento do mundo criminal, acumulado e aprendido no convívio com os demais detentos e ao invés de solucionar-se um problema, adotando a redução da maioria penal, estar-se-ia criando um problema ainda maior, além de que o país estaria retroagindo em relação às suas leis de proteção infanto-juvenil.

Soluções como da PLS 333/2015 são bem mais viáveis e compatíveis com a legislação brasileira de proteção aos menores.

Há um grande problema no Brasil, um problema cultural, de se achar que aqueles que uma vez tenham entrado no mundo do crime não mereçam uma segunda chance, isso pode ser claramente notado em frases comumente proferidas por grande parte da população como: “bandido bom é bandido morto”, “esse país não tem leis”. Uma população que diariamente é bombardeada por notícias de corrupção e crimes do colarinho branco, já se sente usurpada pelos políticos, e desta forma não aceitam que nada mais lhe seja tomado pela criminalidade, consideram os que entram nessa vida uma corja indigna dos mínimos direitos, e a eles só desejam a máxima punição e sofrimento e não uma reeducação.

É necessário haver toda uma reeducação da preconceituosa sociedade brasileira, quanto aos menores infratores aceitar e apoiar que o que determina o ECA como medidas socioeducativas, se cumprido adequadamente, já é a melhor solução para a delinquência dos mesmos. E quanto aos detentos maiores, deve-se mudar o olhar sobre os mesmos, saber que eles são reeducandos e não uma escória que deve viver sem as mínimas condições adequadas e passando por situações cruéis, pagando eternamente por uma atitude errada que cometeram.

Uma mudança de pensamento de nossa sociedade, embora muito difícil, é o que seria necessário para a classe política fazer uma total reforma do sistema penitenciário brasileiro, oferecendo condições físicas e psicológicas de ressocialização aos reeducandos, buscando um modelo penitenciário que priorize o caráter ressocializador em detrimento ao punitivo.

REFERÊNCIAS

Agência Senado. **Senado Amplia para até dez anos internação de jovem infrator.** Último Segundo, Julho, 2015. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2015-07-15/senado-agrava-pena-para-menores-infratores.html>>. Acesso em: 23, Maio, 2017.

BARBOSA, Anderson; CARVALHO, Fred; MACEDO, Thyago. **Com presos novamente nos telhados, Alcaçuz tem 8º dia de motim.** G1, Rio Grande do Norte, Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/com-presos-novamente-nos-telhados-alcacuz-tem-8-dia-de-motim.html>>. Acesso em: 14, Maio, 2017.

BARBOSA, Anderson; ZAULI, Fernanda; CARVALHO, Fred. **PM entra em Alcaçuz para erguer muro de contêineres e separar presos.** G1, Rio Grande do Norte, Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/pm-entra-em-alcacuz-para-erguer-muro-de-containers-e-separar-presos.html>>. Acesso em: 14, Maio, 2017.

BATISTA, Liz. **Caso do menino João Hélio chocou o país.** Acervo, Fevereiro, 2017. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,caso-do-menino-joao-helio-chocou-o-pais,12678,0.htm>>. Acesso em: 19, Maio, 2017.

Bom dia Brasil. **Massacre em presídios do AM é destaque na imprensa internacional.** G1, Amazonas, Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/01/massacre-em-presidios-do-am-e-destaque-na-imprensa-internacional.html>>. Acesso em: 17, Abril, 2017.

BRASIL, Senado. Projeto de Lei do Senado nº 333 de 2015. Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE). Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121572>>. Acesso em: 23, Maio, 2017.

BRETAS, Valéria. **Os crimes mais cometidos por adolescentes no Brasil.** EXAME, Dezembro, 2016. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/os-crimes-mais-cometidos-por-adolescentes-no-brasil/>>. Acesso em: 21, Maio, 2017.

CABRAL, Danilo C. **Como foi o massacre do Carandiru?** Mundo Estranho, Setembro, 2016. Disponível em: <<http://mundoestranho.abril.com.br/crimes/como-foi-o-massacre-do-carandiru/>>. Acesso em: 17, Abril, 2017.

CARNEIRO, Rosa M. X. G. et al. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente.** 8. ed. rev. e atualizado. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 51.

Carta Capital. **Carnificina em presídios deixou mais de 130 mortos neste ano.** Carta Capital, Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/carnificina-em-presidios-deixou-mais-de-130-mortos-neste-ano>>. Acesso: 14, Maio, 2017.

CECÍLIO, Filippo. **Menor "Ficou brincando com isqueiro" antes de queimar dentista, diz delegada.** R7, São Paulo, Abril, 2013. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/menor-ficou-brincando-com-isqueiro-antes-de-queimar-dentista-diz-delegada-28042013>>. Acesso em: 19, Maio, 2017.

Conselho Nacional de Justiça. **Levantamento dos Presos Provisórios do País e Plano de Ação dos Tribunais.** CNJ, Fevereiro, 2017. Disponível: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84371-levantamento-dos-presos-provisorios-do-pais-e-plano-de-acao-dos-tribunais>>. Acesso em: 16, Maio, 2017.

COSTA, Sylvio. **Segundo Ministério da Justiça, menores cometem menos de 1% dos crimes no país.** Congresso em Foco, Fevereiro, 2014. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/segundo-ministerio-da-justica-menores-cometem-menos-de-1-dos-crimes-no-pais/>>. Acesso em: 17, Maio, 2017.

Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias.** Ministério da Justiça, Dezembro, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf>. Acesso em: 16, Maio, 2017.

Fantástico. **Imagens exclusivas mostram como Champinha vive atualmente.** G1, Novembro, 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/11/imagens-exclusivas-mostram-como-champinha-vive-atualmente.html>>. Acesso em: 18, Maio, 2017.

FERREIRA, Luís, A. M.; DÓI, Cristina, T. **A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas (Comentários ao art. 143 do ECA).** Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1222>>. Acesso em: 21, Maio, 2017.

Folha de S.Paulo. **Facção criminosa PCC foi criada em 1993.** Folha de São Paulo, São Paulo, Maio, 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u121460.shtml>>. Acesso em: 15, Maio, 2017.

Folha Online. **Organização nasceu do convívio com grupos de combate ao regime militar.** Folha Online, Rio de Janeiro, Setembro, 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/traficonorio/faccoes-cv.shtml>>. Acesso em: 15, Maio, 2017.

Folha Online. **Saiba mais sobre o assassinato de Liana e Felipe.** Folha de São Paulo, São Paulo, Maio, 2007. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u134910.shtml>>. Acesso em: 18, Maio, 2017.

FORMIGA, Isabella. **Brasil tinha 23,1 mil jovens privados de liberdade em 2013, diz Ipea.** G1, Brasília, Junho, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/06/brasil-tinha-231-mil-jovens-privados-de-liberdade-em-2013-diz-ipea.html>>. Acesso em: 16, Maio, 2017.

GANDRA, Alana. **Menores respondem por menos de 10% do total de delitos, diz Ipea.** EBC, Setembro, 2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/educacao/2015/09/menores-respodem-por-menos-de-10-do-total-de-delitos-diz-ipea>>. Acesso em: 17, Maio, 2017.

Id. **A Redução Da Menor Idade Penal: Avanço ou Retrocesso Social?**. São Paulo: Atlas, 2016, p. 71

Id. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente.** 8. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 1049.

LIBERATI, Wilson D. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** 9. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 102.

LIFSITCH, Andreza; HENRIQUES, Camila; ALVES, Jamile. **Conheça interior de presídio onde ocorreu massacre com 56 mortes.** G1, Amazonas, Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/conheca-interior-de-presidio-onde-ocorreu-massacre-com-56-mortes.html>>. Acesso em: 17, Abril, 2017.

LIMA, José A. **Ao menos 33 são mortos no maior presídio de Roraima.** Carta Capital, Roraima, Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/ao-menos-33-sao-mortos-no-maior-presidio-de-roraima>>. Acesso em: 19, Abril, 2017.

MELO, Débora. **Assaltante que ateou fogo em dentista é menor de idade, diz delegada.** UOL Notícias, São Paulo, Abril, 2015. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/04/27/assaltante-que-ateou-fogo-em-dentista-e-menor-de-idade-diz-delegada.htm>>. Acesso em: 19, Maio, 2017.

Migalhas. **Senado aprova aumento do tempo de internação para jovens infratores.** MIGALHAS, Julho, 2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI223493,21048-Senado+aprova+aumento+do+tempo+de+internacao+para+jovens+infratores>>. Acesso em: 23, Maio, 2017.

Portal Brasil. **Menores cometem 0,9% dos crimes no Brasil.** Brasil.gov, Junho, 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/06/menores-cometem-0-9-dos-crimes-no-brasil>>. Acesso em: 17, Maio, 2017.

Profissão Repórter. **Ministério da Justiça diz que somente 1% dos crimes é cometido por menor.** G1, Abril, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2015/04/ministerio-da-justica-diz-que-somente-1-dos-crimes-e-cometido-por-menor.html>>. Acesso em: 17, Maio, 2017.

RANGEL, Paulo. **A Redução Da Menor Idade Penal: Avanço ou Retrocesso Social?**. São Paulo: Atlas, 2016, p. 64.

Rede Amazônica. **Polícia faz buscas por 117 foragidos após massacre em**

cadeia no AM. G1, Amazonas, Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/policia-faz-buscas-por-119-foragidos-apos-massacre-em-cadeia-no-am.html>>. Acesso em: 15, Maio, 2017.

Rede Amazônica. **Quatro Presos são mortos em presídio na Zona Rural de Manaus.** G1, Amazonas, Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/quatro-presos-sao-mortos-em-presidio-na-zona-rural-de-manaus.html>>. Acesso em: 17, Abril, 2017.

Rede Amazônica. **Rebelião em cadeia pública reativada deixa quatro mortos em Manaus.** G1, Amazonas, Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-em-cadeia-publica-deixa-mortos-em-manaus.html>>. Acesso em: 19, Abril, 2017.

RIBEIRO, Aline. **As duas maiores facções criminosas do Brasil estão em guerra.** Época, Outubro, 2016. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/10/duas-maiores-faccoes-criminosas-do-brasil-estao-em-guerra.html>>. Acesso em: 15, Maio, 2017.

RODRIGUES, Gerson. **Depois de matar estudante de 19 anos, menor se entrega à Justiça.** Folha VP Online, Abril, 2013. Disponível em: <http://www.folhavp.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1344:depois-de-matar-estudante-de-19-anos-menor-se-entrega-a-justica&catid=45:casos-de-policia&Itemid=124>. Acesso em: 19, Maio, 2017.

UOL Notícias. **Após três anos internado, menor envolvido no caso João Hélio ganha liberdade assistida.** UOL Notícias, São Paulo, Abril, 2011. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/04/14/apos-tres-anos-internado-menor-envolvido-no-caso-joao-helio-ganha-liberdade-assistida.htm>>. Acesso em: 19, Maio, 2017.

ZAULI, Fernanda; CARVALHO, Fred. **Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo.** G1, Rio Grande do Norte, Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/rebeliao-mais-violenta-da-historia-do-rn-tem-27-mortos-diz-governo.html>>. Acesso em: 14, Maio, 2017.